



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 42/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0002/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81		
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

NOME: MAGNA LUCIA CARDOSO BARROSO		
ENDEREÇO: Rua Messias Prado, - Centro, SAO CRISTOVAO (SE) / BRASIL - CEP. 49100000		
TELEFONE:		
CPF: 199.***.***-15		
INSC. ESTADUAL:		

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MESSIAS PRADO, Nº 79, SÃO CRISTÓVÃO, SERGIPE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO., conforme especificações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0002/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante de este documento, independentemente de transcrição.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Locação de Imóvel, situada na Rua Messias Prado, nº 79, São Cristóvão, Sergipe.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL ESTIMADO:					R\$ 42.000,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 452/2022

EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: RUA MESSEIAS PIAZZA Nº 001, BARRIO COATIM

CNPJ: 13.073.001/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.073.001/0001-81

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ROBERTO BARROS

ESTADO: SE

CNPJ: 13.073.001/0001-81

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Nome: MARIA LUIZA BARROS BARROS

CPF: 000.000.000-00

CPF: 000.000.000-00

INSC. ESTADUAL

O presente contrato é celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a contratada para a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 01/2022 e seus anexos, bem como as condições de pagamento de acordo com o Edital de Licitação nº 01/2022.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público municipal, conforme especificações constantes no Edital de Licitação nº 01/2022 e seus anexos, bem como as condições de pagamento de acordo com o Edital de Licitação nº 01/2022.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	M²	Locação de imóvel situado na Rua Messias Piazza nº 001, Bairro Coatim, São Cristóvão - Sergipe	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 42.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA II – DO VALOR

O presente contrato possui o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

CLÁUSULA III– DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte classificação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRI A	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.222.0019	2022	339036– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	1500.1001

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - O valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, **com base na variação do IPCA**, desde de que seja compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pelo Locatário com base na variação do IPCA, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na IN0002/2026: no art. 74, inciso V da Lei nº14.133/21, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir atinentes à espécie.

CLAÚSULA VII – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e energia, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando findar a locação.

Parágrafo único - Compete ao Locador o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU; salvo os casos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de isenções amparados em lei específica.

CLÁUSULA IX- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil do Locatário, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLAÚSULA X – DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação ao Locatário.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Locatário fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) Manter o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não fazer modificações ou transformações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia e escrita autorização do Locador. As benfeitorias, porventura realizadas, ficarão incorporadas ao imóvel, não sendo objeto de ressarcimento.

CLÁUSULA XII – DAS MELHORIAS

O Locatário poderá realizar benfeitorias úteis e voluntárias para melhor adequação e utilização das instalações mediante anterior consentimento do Locador.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação.
- c) Recibo de Quitação de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)

CLÁUSULA XIV- DO PRAZO

A Locação será de 12 (doze) meses, e, em havendo interesse das partes, podendo ser reincidindo ou prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA XVI – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

São Cristóvão/SE, 22 de janeiro de 2026.

DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAGNA LUCIA CARDOSO BARROSO
CPF: 199.***.***-15